

Cópia N.º 12 Secretaria da Agricultura e Obras Publicas -
 Estado do Rio Grande do Sul. Palacio do Governo
 em Porto Alegre, 26 de Março de 1890. Ao Senhor
 Inspector Especial das Terras e Colonisação. Na pre-
 sente data expedeo ordem para serem entregues na
 Thesouraria de Fazenda ao Taqueador das commis-
 sões de terras as quantias solicitadas por essa
 Inspectoria a fim de effectuar-se o pagamento
 das despesas de que tratou em officios n.ºs 53
 de 28 de Dezembro ultimo, 20, 22, 24 e 140 de 11,
 13, 14 de Janeiro e 13 de Fevereiro do corrente anno.
 Essas despesas, que foram feitas nas ex-colonias
 Conde d'Eu, D. Isabel e nucleo Alfredo Chaves,
 nos meses de Julho a Dezembro do anno passado,
 referem-se a tratamento medico, isto é, medica-
 mentos, dietas e generos fornecidos a immigrants
 enfermos, aluguis de casas para pharmacia
 e enfermarias e gratificações a enfermeiras.
 Segundo exame feito na Secretaria do Estado,
 addicionadas as quantias cuja entrega ordino
 as que já tem sido pagas e outras cujas contas
 dependem de exame da Thesouraria de Fazenda,
 attingem as despesas da Commissão medica
 das ditas ex-colonias no anno de 1889 a som-
 ma de 24:640\$270 reis, em que se deixam
 incluir não só os vencimentos dos facultativos co-
 mo ainda tahir alguns pequenos gastos mais
 que escapassem ao exame da Secretaria ou
 não constassem nessa repartição. Por esse ex-
 ame e mesmo pelas considerações que expendeu
 o vasso antecessor num dos citados officios
 verifica-se que houve grande excessão de des-
 perza com o Serviço medico, feito aliás ir-

Regularmente, sem resultados correspondentes
às quantias despendidas. Para que o mesmo
não aconteça no corrente anno, recomen-
damos que tomeis com urgencia providencias,
tendentes a melhorar o Serviço e reduzir quan-
to possível as despesas. Cumpre verificar se
não há possibilidade de supprimir sem in-
conveniente, as que se referem a dietas, alimentos,
aluguéis de casas para enfermarias e gratifica-
ções a enfermeiros, limitando-se a medicação e
botica os auxilios que devam ser prestados
aos imigrantes enfermos. Em toda caso,
aquellas despesas não devem ser feitas sem
previa authorisação. Sauda e fraternidade
Julio A. Salcaú da Silva.

Conforme
O receiturario
A. T. T. T.